



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 115

Ofício-Circular n. 18/2012  
0012542-70.2011.8.24.0600

Florianópolis, 30 de janeiro de 2012.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a), Senhor(a) Chefe de  
Cartório e Contadores:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 109/112)  
e da decisão (fl. 113) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48)  
3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)



Autos nº 0012542-70.2011.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e outros**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, por seu Presidente Paulo Roberto de Borba, encaminhou o ofício n. 785/2011-GP datado de 8-11-10, que foi autuado sob n. 441413-2011.6, no qual, diante da morosidade apresentada, requer providências para "que o procedimento de expedição de alvará e a liberação dos valores devidos às partes e advogados sejam reavaliados, possibilitando a efetiva distribuição da Justiça e o cumprimento das determinações judiciais" (fls. 2/3). Anexou ao pedido manifestações de pesquisa realizada com os advogados de Santa Catarina e outros documentos comprovando a demora na expedição de alvarás para levantamento de valores do SIDEJUD (fls. 4/100).

Os autos foram encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração do Sistema de Conta Única, que determinou (fl. 101): 1) a remessa dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça, para conhecimento e providências; 2) a extração de cópia integral dos autos para remessa ao Grupo de Trabalho do SIDEJUD; e 3) que fosse oficiado ao Presidente da OAB/SC "esclarecendo que a competência para fiscalização e orientação na expedição de alvarás judiciais nos Juízos de 1º grau é da Corregedoria-Geral da Justiça, e ainda, que a implementação da assinatura com certificação digital, a partir do ano vindouro, proporcionará significativa agilidade na liberação dos alvarás junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina".

Cumprida a determinação do Presidente do Conselho de Administração do Sistema de Depósitos Judiciais (fls. 102 e 104), vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Trata-se de pedido de providências para agilizar o procedimento de expedição de alvarás e liberação de valores às partes e advogados.

Nos presentes autos, à fl. 29, foi juntada cópia de parecer do Presidente do Conselho de Administração do então denominado Sistema de Conta Única, exarado em 2-3-2011, nos autos nº 398076-2010.6, autuado nesta CGJ sob nº 0012501-06.2011.8.24.0600, que trata da proposição de adoção da certificação digital na expedição de alvarás do Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais – SIDEJUD, com a finalidade de agregar maior segurança e agilizar o processo de liberação de valores.

Em referido processo, também foi apresentado parecer pela então Chefe da Divisão de Conta Única, Sra. Viviane Dal Castel, que ao final indica como **solução para a agilização do pagamento dos alvarás a adoção da certificação digital**. Anexou à manifestação uma série de relatórios para amostragem do processamento dos pedidos de



saque. As informações foram acolhidas pelos membros do Conselho de Administração do Sistema de Conta Única (fl. 29) e a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, manifestou-se relatando os trabalhos até então realizados e anexando a documentação do "escopo do projeto" que prevê a utilização da certificação digital e determinou o encaminhamento para desenvolvimento do projeto. Por fim, a Chefe da Seção de Sistemas de Aquisição e Finanças informou a alteração de procedimentos do Chefe de Cartório, indicando a necessidade de aprovação/ratificação da proposta por esta Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Conselho Gestor do SIDEJUD. Os autos vieram a esta CGJ e, em 16-1-2012, foi elaborado parecer, que ora junto aos autos (fls. 105/108), opinando "pelo acolhimento da proposta de utilização da certificação digital no formato sugerido pela Seção de sistemas de Aquisição e Finanças, aplicável aos processos físicos e eletrônicos, ressalvada a possibilidade de melhorias sugeridas para o SAJ PG 5" e "pelo encaminhamento dos autos ao Conselho de Administração do Sistema de Depósitos Judiciais", o qual foi acolhido por Vossa Excelência.

Assim, observa-se que providências já estão sendo tomadas nos autos do Processo nº 398076-2010.6, autuado nesta CGJ sob nº 0012501-06.2011.8.24.0600, conforme acima especificado, para alteração do sistema visando a agilização e segurança no pagamento dos alvarás, bem como, nos autos nº 441352-2011.0 (projeto de melhoria contínua do SIDEJUD), que atualmente se encontra na DTI, e tem por objeto a integração entre o SAJ PG 5 e o SIDEJUD, destacando-se neste a assinatura do juiz com a certificação digital e armazenamento do alvará como documento eletrônico no processo.

No entanto, pode ser avaliada, também, a possibilidade de demora na expedição de alvarás em razão de atos repetidos, como exemplo, a falta ou erro dos dados do interessado (nome completo, CPF/CNPJ, dados bancários completos, procuração com poderes especiais para recebimento de valores, etc), o que demanda nova intimação para complemento ou correção.

Ademais, lembre-se que, quando ausente nos autos os dados bancários do beneficiário do alvará, os Chefes de Cartório estão orientados a emitir ato ordinatório intimando o advogado da parte para que preste as informações (ofício-circular nº 53/2008/CGJ - [http://cgj.tjsc.jus.br/consultas/provcirc/oficio\\_circular/a2008/oc20080053.pdf](http://cgj.tjsc.jus.br/consultas/provcirc/oficio_circular/a2008/oc20080053.pdf)), devendo assim proceder, por analogia, quando da ausência ou erro de outros dados obrigatórios.

Nesse sentido, visando evitar a reiteração de atos, cumpre-me salientar a necessidade dos advogados, quando da apresentação dos pedidos de liberação de valores, observarem a correta e completa informação dos dados, cumprindo o disposto na Circular nº 19/2009-CGJ, que encaminha o ofício nº 91/2008-DOF-GD (<http://cgj.tjsc.jus.br/consultas/provcirc/circular/a2009/c20090019.pdf>), quanto a impossibilidade de utilização da conta-recibo e, na Resolução nº 07/2011-GP (<http://app.tjsc.jus.br/legislacao/interna/naintegra/html.action?id=1765>), que regulamenta os procedimentos do Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em especial, o teor do artigo 12, § 1º e seus incisos II, III, IV, V e VI, atentando-se, inclusive, para o § 2º:

*"Art. 12. A preparação das informações para a solicitação de saque do depósito judicial será efetuada pelo Chefe da Divisão de Precatórios, pelo Diretor Judiciário ou pelo Chefe de Cartório da Vara, Unidade Judiciária ou Órgão do Tribunal em que tramitar o processo.*

**§ 1º A solicitação de saque conterá:**



- I - o número da subconta;
  - II - o nome e o CPF/CNPJ do titular da subconta;
  - III - o número do processo no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ;
  - IV - o nome e o CPF/CNPJ do beneficiário do saque;
  - V - o número do banco, da agência e da conta bancária, com os respectivos dígitos verificadores;
  - VI - o valor a ser levantado; e
  - VII - a indicação do tipo do saque - total ou parcial.
- § 2º Não será autorizado o saque sem informação do CPF/CNPJ do beneficiário.**

§ 3º O Chefe da Divisão de Precatórios, o Diretor Judiciário ou o Chefe de Cartório, após identificar a subconta, deverá emitir extrato desta e anexá-lo ao processo, que será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Desembargador, ao Juiz de Direito de Segundo Grau, ao Juiz de Direito ou ao Juiz Substituto, conforme o processo se vincule ao Tribunal de Justiça, à vara ou à unidade judiciária.

§ 4º No momento do pedido de saque deverão ser inseridas no sistema as informações relativas à retenção do imposto de renda na fonte correspondentes aos beneficiários do saque, conforme regulamentação do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina". (negritei)

Cumpre-me consignar ainda, a necessidade de reiterar aos Chefes de Cartório e aos Contadores que cumpram atentamente as orientações contidas no Manual de "Depósitos Judiciais - Orientações para procedimento no Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD", o qual está disponível no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em Administração – Manuais/Instruções:

[http://www.tjsc.jus.br/institucional/normas/Orientacoes\\_Sistema\\_Depositos\\_Judiciais.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/normas/Orientacoes_Sistema_Depositos_Judiciais.pdf) ou <http://www.tjsc.jus.br/institucional/normas/manuais.htm>.

Outras orientações significativas, que podem reduzir a demanda de atendimentos para prestar informações por parte do cartório, é seguir o determinado no ofício-circular nº 116/2008/CGJ/TJ-SC ([http://cgj.tjsc.jus.br/consultas/provcirc/oficio\\_circular/a2008/oc20080116.pdf](http://cgj.tjsc.jus.br/consultas/provcirc/oficio_circular/a2008/oc20080116.pdf)), quanto ao lançamento das movimentações no SAJ/PG quando da expedição de alvarás, bem como, o item 8 – Pedidos de Saque – Cadastro de e-mail da parte ou do representante legal (fl. 9), de referido manual, do qual extrai-se:

"Após o processamento do arquivo retorno da ordem bancária pela Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais, o sistema enviará mensagem automática dos dados relacionados a cada crédito. **O recebimento da comunicação pelo interessado evitará pedidos de informações às varas e à Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais**".

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos Srs. Chefes de Cartório e Contadores, para que cumpram devidamente todas as orientações em vigor que se refiram a expedição de alvarás do sistema SIDEJUD, em especial no caso em apreço, os ofícios-circulares nºs 53 e 116/2008/CGJ, Circular nº 19/2009-CGJ, Resolução 07/2011-GP e o Manual de Orientações do Sistema de Depósitos Judiciais, conforme referido no presente parecer, anexando-se cópia deste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 112

**Opino**, ainda, pela expedição de ofício ao Sr. Paulo Roberto de Borba, Presidente da OAB/SC, dando ciência do presente parecer, com cópias do parecer juntado às fls. 105/108 e da Resolução nº 07/2011-GP.

Ainda, seja dada ciência também aos Senhores Juízes de Direitos , por ofício-circular.

Após, **opino** pelo encaminhamento dos autos ao Conselho de Administração do Sistema de Depósitos Judiciais para arquivamento.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 23 de janeiro de 2012.

**Dinart Francisco Machado**  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0012542-70.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e outros

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 109/112).

2. Expeça-se ofício-circular aos Chefes de Cartório e Contadores, para que cumpram devidamente todas as orientações em vigor que se refiram a expedição de alvarás do sistema SIDEJUD, conforme referido no parecer de fls. 109/112, anexando-se cópia da presente decisão e do parecer.

3. Cientifique-se, por ofício, o Sr. Paulo Roberto de Borba, Presidente da OAB/SC, anexando-se cópias desta decisão, pareceres de fls. 105/108, 109/112 e da Resolução nº 07/2011-GP.

4. Proceda-se a impressão das peças necessárias, devolvendo-se os autos ao Conselho de Administração do Sistema de Depósitos Judiciais para arquivamento.

5. Após, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 23 de janeiro de 2012.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça